



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

1

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO Nº 058/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018 DISPENSA Nº 010/2018

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av.: Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pela Secretaria de Bem Estar Social,Srta. Gisele Mariá de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e TATAMI PONTO COM LTDA, CNPJ: 14.738.425/0001-07, representada por Cassio Kenzo Yamamura, CPF: 126.262.308-12, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa n.º 010 do dia 04/05/2018, homologado em 04/05/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de placas de EVA para montagem de tatame, para a oficina de capoeira do CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e noventa reais) com os seguintes valores:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário
1	Placas de EVA 1000mm x 1000mm x 40mm para montagem de tatame	100	un	R\$ 79,80

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Todo o produto deverá ser de boa qualidade, devendo ser entregue de forma a protegê-lo durante o transporte até o local de entrega.

4.1.1. O material que não estiver em condições de uso, deteriorado ou em desacordo com as exigências do instrumento convocatório, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 02 (dois) dias sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

4.1.2. A entrega deve ser , conforme solicitação pela devida Secretaria, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.2. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produto em que se verifique irregularidade.

4.4. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condição satisfatória.

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- 4.6.** Local de entrega: Prédio da Estação Ferroviária- Avenida Luciana Cunha, s/nº, Ribeirão Vermelho-MG. Entrega em dias úteis no horário de 12h às 17h, de acordo com solicitação do Depto. Bem-Estar Social.
- 4.7.** O pagamento será realizado a vista, após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.
- 4.8.** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.9.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.10.** O faturamento deverá ocorrer através de nota fiscal eletrônica, sob pena de inadmissão do fornecimento.
- 4.11.** Para receber seus créditos o fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.12.** O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de notas fiscais para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer o produto de acordo com o apresentado na proposta, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O Contrato a ser celebrado terá sua vigência por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia do material vendido juntamente com a nota de entrega, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

7.2 - Além da garantia estabelecida no "caput" da presente cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

02.27.04.08.244.08.02.4073.4.4.90.52.00 Ficha 366 Fonte 129

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

13.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

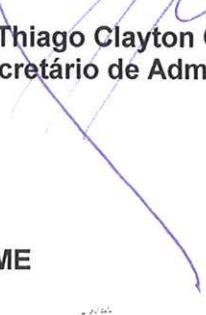
13.5. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 04 de Maio de 2018.


Gisele Mariá de Almeida
Secretaria de Bem Estar
CONTRATANTE


Thiago Clayton Cantão
Secretário de Administração

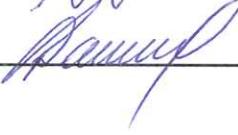

TATAMI PONTO COM LTDA - ME
CNPJ: 14.738.425/0001-07
Cassio Kenzo Yamamura
CPF: 126.262.308-12


14.738.425/0001-07
I.E. 574.040.153.116
TATAMI PONTO COM LTDA.
CEP 11900-000
REGISTRO - SP

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF: 120.962.626-82

2) 

CPF: 072.363.626-54